

Anúncio n.º 17638/2011**Processo n.º 117/11.6TBSTS-F — Prestação de Contas Administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Cláudia Margarida de Sousa Soares.
Insolvente: Ribeiro e Nogueira — Confeções, L.^{da}

O Dr. Paulo Mota, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Ribeiro e Nogueira-Confeções, L.^{da}, NIF — 503716596, Endereço: Rua Augusto Marques, 66, Sala 5, 1.º Esq, 4795-036 Vila das Aves, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10 de Novembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *António Borges*.

305343095

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL**Anúncio n.º 17639/2011****Processo: 4029/11.5TBBSXL — Insolvência de Pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Armando Cabral Campos e outra.
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Despacho de Encerramento do Processo e Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Armando Cabral Campos, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 145248267, e Maria Helena Rebordão Baraça Campos, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 113704887, ambos com Endereço: Rua da Cooperativa Operária Amorense, n.º 7, 1.º B, 2845-446 Amora.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de encerramento, abrigo do disposto nos artigos 230.º, n.º 1 alínea d) do CIRE, com os efeitos previstos no art.º 233.º, n.º 1 als. a) e b) e n.º 2 do CIRE, porque não existe qualquer massa insolvente a liquidar e, notificados os credores nada opuseram;

E, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o actual Administrador de Insolvência: A. Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente n.º 28, 2855-454 Corroios

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16-11-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José Maria de Almeida Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Garcia da Fonseca Correia*.
305371631

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL**Anúncio n.º 17640/2011****Processo n.º 3830/11.4TBSTB — Insolvência pessoa singular (apresentação)**

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

Manuel Maria Cardoso Barbas, estado civil: Casado, NIF 100874614, Endereço: Rua Diogo Cão, n.º 200-R/c Direito — Portais da Arrábida, Quinta do Anjo, 2950-754 Quinta do Anjo

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 06-12-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

7 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elsa Regina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Deolinda Brissos*.

305324424

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR**Anúncio n.º 17641/2011****Processo: 828/10.3TBTMR — Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Marante — Mat. de Construção e Decoração, L.^{da}
Insolvente: Branco & Vieira, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Branco & Vieira, L.^{da}, NIF — 505583836, Endereço: Casal da Igreja, n.º 37, 2305-210 Carregueiros, Tomar, com sede na mora indicada

Administrador da Insolvência: Carlos António Rodrigues da Costa, Endereço: R. Dr. Agostinho Tinoco, Lote 1, Leiria, 2400-084 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os direitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos de qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE.

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação de insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá nos termos gerais (artigo 234.º, n.º 4 do CIRE)

21 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta João da Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Freire Silva*.

305310208

Anúncio n.º 17642/2011**Processo: 1222/11.4TBTMR — Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)**

Devedor: Jcarazevedo — Transportes e Construções.
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. , Soc. Aberta e outros(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Tomar, 3.º Juízo de Tomar, no dia 08-11-2011, às 08h45 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Jcarazevedo — Transportes e Construções, NIF — 501313354, Endereço: Urbanização da Cova da Sobreira, Lote 1, Venda da Gaita, 2300-620 Tomar com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Nuno Miguel Nascimento Lemos, NIF — 175973148 Endereço: Travessa do Governo Civil, 4 — 2.º E, Sala 1, Apartado 4ec, Aveiro, 3811-901 Aveiro.